



---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO  
DO PROJETO: Cidades Antirracistas**

---

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

**CONSIDERANDO** que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis;**

**CONSIDERANDO** que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a

priorização de atuação extrajudicial e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

**CONSIDERANDO** que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

**CONSIDERANDO** a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região do Vale do Ribeira (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

**CONSIDERANDO** que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

<b>Objetivo:</b>
<b>Estruturação e qualificação das políticas públicas de defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.</b>
<b>Metas:</b>
1) Compreender as especificidades culturais dos povos e comunidades tradicionais e suas demandas, garantindo-lhes acesso aos respectivos serviços públicos
2) Analisar os conflitos e fomentar ações articuladas que contribuam para a solução de problemas referentes à regularização fundiária das terras onde vivem referidas populações
3) Adotar medidas que busquem o equilíbrio entre o exercício de direitos dos povos e comunidades tradicionais e as normas de proteção ambiental
4) Buscar o aprimoramento dos serviços de segurança pública em sua relação com os povos e

comunidades tradicionais, tendo em conta o necessário respeito a específicos aspectos culturais

5) Envidar esforços para fazer inserir nos PPAs recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

**CONSIDERANDO** que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

**RESOLVEM**, as Promotorias de Justiça de Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Cajati, Pariqueira-Açu e Registro:

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: CIDADES ANTIRRACISTAS**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação das desigualdades e, no 5º., *caput* e inciso XLII expressamente proclamou que a prática do racismo é tão grave que constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que dentre os povos tradicionais do Vale do Ribeira, destacam-se os quilombolas, que são os descendentes e remanescentes de comunidades formadas por escravizados fugitivos (os quilombos), entre o século XVI e o ano de 1888 no Brasil.

**CONSIDERANDO** que a proteção dos quilombolas passa, necessariamente, pelo entendimento do racismo estrutural e ambiental e a criação de instâncias de reconhecimento político que garantam voz para esse povo reivindicar os seus direitos.

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Igualdade Racial – Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010, que assim disciplina:

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

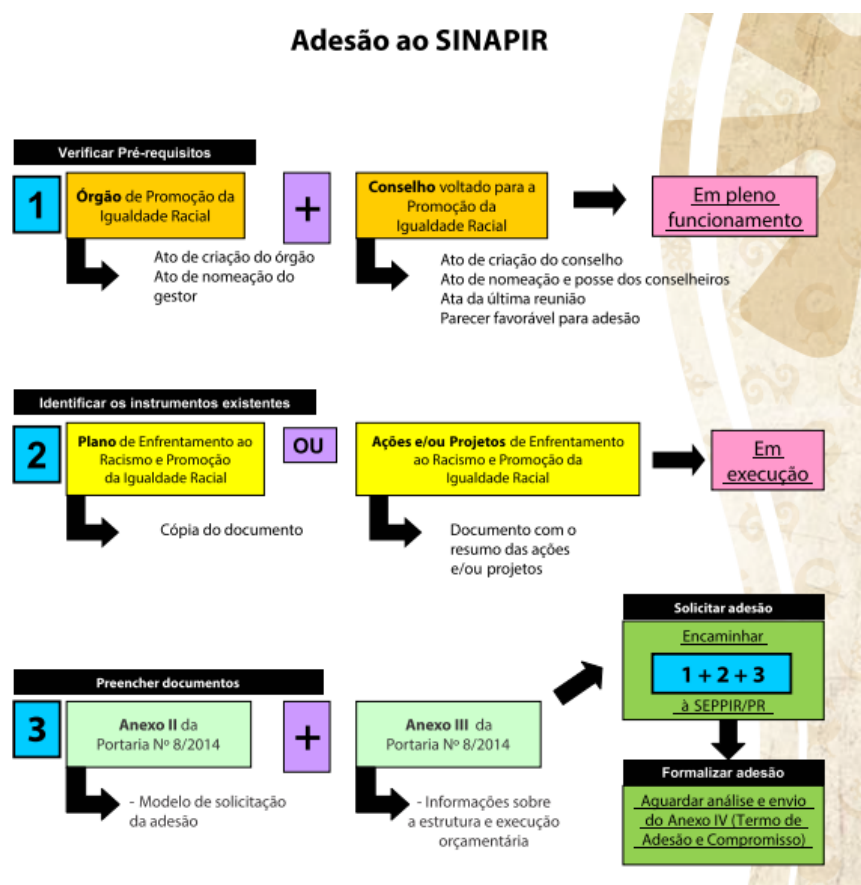
Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

**CONSIDERANDO** a criação, neste Estatuto, do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – **SINAPIR** - em 2013, com o objetivo de promover a institucionalização da política de promoção da igualdade racial em todos os entes federativos, nos termos do Decreto 8136/2013 e da Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014, estimulando a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao referido sistema, com a contrapartida de repasses financeiros para suas políticas antirracistas.

**CONSIDERANDO** que, para essa adesão, os Municípios devem<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/cartilha-sinapir-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial-o-que-e-e-como-aderir#:~:text=O%20SINAPIR%20foi%20institu%C3%ADdo%20pela,federal%2C%20visando%20a%20superar%20as>

- 1) instituir e ter em funcionamento Conselho Municipal voltado para a Promoção da Igualdade Racial;
- 2) instituir e ter em funcionamento Órgão de Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa local.
- 3) Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução, se houver; ou Ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo em execução.



**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnica, segundo o Estatuto da Igualdade Racial, é órgão colegiado que deve funcionar em caráter permanente e consultivo, de forma paritária e é premissa para qualquer repasse de

verbas federais, atuando na formulação de estratégias de enfrentamento do racismo e no controle social da execução da política pública e dos Planos Plurianuais e leis orçamentárias.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve sempre contribuir para a efetividade do controle social entendido como um mecanismo democrático-participativo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos, exigindo a criação, correta composição e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial enquanto instância propiciadora da emancipação da sociedade civil e que alimenta o Ministério Público com informações sobre eventual ato de improbidade administrativa na gestão dos recursos públicos.

**CONSIDERANDO** que, paralelamente à instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Município deve ter órgão de acolhimento das denúncias de racismo e de elaboração de políticas públicas de disseminação de informação sobre o tema.

**CONSIDERANDO**, por fim, que para um Município poder ostentar o título de cidade antirracista, além de ter Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Órgão de Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa local deve ter, por fim, um plano municipal de políticas públicas, com objetivos, metas e ações e prévia previsão orçamentária no PPA e leis orçamentárias.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO: CIDADES ANTIRRACISTAS no VALE do Ribeira.**

De plano, determina:

1. Comunique a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada (1º Promotor de Justiça de Registro) para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias;

2. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, os coordenadores desse Projeto serão os doutores: Danilo Keiti Gotoe Daniel Porto Godinho da Silva;
3. Autue e registre junto à Promotoria de Justiça de Cajati, observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;
4. Nomeia, para secretariar o feito, o Oficial de Promotoria Evaldo Trudes Passos;
5. Remeta cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretários de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e Justiça e Cidadania, bem como aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada.
6. O Projeto Cidades Antirracistas terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

**PLANO DE AÇÕES**

<b><u>Atuação prática</u></b>	<b><u>Período</u></b>	<b><u>Responsáveis</u></b>	<b><u>Meios/Instrumentos</u></b>
Mapeamento dos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial com informações:  a) Lei que o criou  b) composição	30 dias	PJ's	Consulta ao Portal da Transparência.  Ofício às Prefeituras.
Mapeamento dos órgãos de Promoção da Igualdade Racial existentes na estrutura administrativa local.	30 dias		Consulta ao Portal da Transparência.  Ofício às Prefeituras.

Mapeamento de Planos de Promoção da Igualdade Racial em execução, ou Ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo, em execução em cada Município.	30 dias		<b>Ofício às Prefeituras.</b>
Mapeamento de eventuais Municípios que tenham aderido ao SINAPIR, com referência ao repasse de verbas federais recebidas no último ano.	30 dias		<b>Ofício às Prefeituras.</b>
Mapeamento dos coletivos e movimentos sociais de defesa dos negros e dos povos tradicionais nas cidades.	60 dias	NAT	<b>Contato com os movimentos sociais.</b>
Apresentação pública do mapeamento.			<b>Audiência pública ou escuta social.</b>
Mobilização de coletivos para o projeto cidade antirracista.	<b>Após o mapeamento</b>	PJ's, com auxílio do CAO e NUIPA	<b>Reuniões com os movimentos sociais.</b>
Pactuação para construção da cidade antirracista, que pressupõe:  1) criação de conselhos municipais 2) criação de estrutura administrativa de promoção da igualdade racial 3) planos municipais de igualdade racial	<b>Após a mobilização</b>	PJ's, com auxílio do CAO e NUIPA	<b>Construção de caminhos auto compositivos.</b>
Adoção de providências judiciais e extrajudiciais, se o caso.			<b>Caso superada a fase auto compositiva.</b>



---

Prestação de contas à sociedade.	Dezembro de 2022		
----------------------------------	---------------------	--	--

7. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.

8. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Vale do Ribeira, 11 de maio de 2021.

**DANILO KEITI GOTO**  
Promotor de Justiça de  
Cajati

**LUCAS MOSTARO DE  
OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça de  
Pariquera-Açu

**NATÁLIA ROSALEM  
CARDOSO**  
Promotora de Justiça de  
Cananéia

**DANIEL PORTO  
GODINHO DA SILVA**  
1º Promotor de Justiça de  
Registro

**BELISA BARBOSA  
MORALES**  
2ª Promotora de Justiça de  
Jacupiranga

**RODRIGO LUCIO DOS  
SANTOS BORGES**  
1º Promotor de Justiça de  
Iguape

**CLÁUDIO SERGIO  
ALVES TEIXEIRA**  
2º Promotor de Justiça de  
Iguape